



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 478/2018

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBIARA, PARA O EXERCÍCIO DE
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da
Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município,*

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária,
APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de IBIARA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.736.972,00 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Trinta e Seis Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITA PATRIMONIAL	75.230	0
RECEITA DE SERVIÇOS	29.000	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.177.130	73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	258.300	1
Receitas de Capital	7.705.484	31
Alienação de Bens	277.584	1
Transferências de Capital	7.427.900	30
Receitas Correntes	2.116.532	9
Transferências Correntes	2.116.532	9
Total:	24.736.972	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	24.736.972	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	14.463.272	58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.171.552	37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.700	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.277.020	21
DESPESAS DE CAPITAL	10.104.700	41
INVESTIMENTOS	9.780.700	40
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	294.000	1
Reserva de Contingência	169.000	1
Reserva de Contingência	169.000	1
Total:	24.736.972	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	24.736.972	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	816.482	3
02.000	SECRETARIA - GABINETE DO PREFEITO	930.217	4
03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	758.900	3
04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	899.200	4
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.862.010	16
06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.045.494	24
07.000	SACRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	506.760	2
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.209.094	21
08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	449.125	2

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DO MUNIC. DE IBIARA	888.040	4
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.667.960	11
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.534.690	6
11.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	169.000	1
Total:		24.736.972	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		24.736.972	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 169.000,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

II. - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício de 2019, 1º de janeiro.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 10 de dezembro de 2018.



Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO